

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2011

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos pescadores profissionais e dá outras providências.

Autor: Deputado Cleber Verde

Relator: Deputado Celso Maldaner

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.087, de 2011, de autoria do Deputado Cleber Verde, tem por finalidade assegurar ao pescador profissional o direito ao recebimento de adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria, cujo percentual será definido e fixado conforme estabelece o art. 192, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Justificando, o autor observa que o pescador é um profissional que trabalha em condições inadequadas e com risco à saúde. Exposto ao sol por longos períodos, tem sido vítima de doenças. Apesar da importância econômica do setor pesqueiro e do grande contingente de trabalhadores ali empregados, essa categoria tem sido discriminada e deixada à margem da legislação trabalhista, que não inclui a pesca no rol das atividades que implicam o pagamento do adicional de insalubridade previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

O projeto, que reedita o PL nº 5.639/2009, de autoria do então Deputado Flávio Bezerra, que tramitou nesta Casa na última legislatura,

deverá ser apreciado, de forma conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito de sua competência regimental, cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural deliberar sobre o Projeto de Lei nº 1.087, de 2011, de autoria do nobre Deputado Cleber Verde.

Em 28 de outubro de 2009, esta Comissão examinou proposição idêntica, a saber: o Projeto de Lei nº 5.639, de 2009, de autoria do então Deputado Flávio Bezerra, que tramitou nesta Casa na última legislatura e foi definitivamente arquivado, nos termos do art. 105 do Regimento Interno. Concordamos com a forma como esta Comissão deliberou sobre a matéria, naquela oportunidade, aprovando-a.

A pesca é uma atividade de enorme importância no Brasil e em todo o mundo. No ano de 2010, a atividade pesqueira extrativa resultou na captura de 785.366,3 toneladas, sendo 536.454,9 toneladas a produção da pesca marinha e 248.911,4 toneladas a produção da pesca continental. Comparada à produção pesqueira extrativa de outros países, a produção nacional colocou o Brasil na 23ª posição no ranking mundial, em 2009.

No ano de 2010, o Ministério da Pesca e Aquicultura contabilizou 853.231 pescadores registrados em atividade no Brasil. Esse grande contingente de trabalhadores submete-se com frequência a condições de trabalho perigosas e insalubres. Muitos saem ao mar a bordo de embarcações precárias, não sendo raros os acidentes e naufrágios. A exposição prolongada ao sol é prejudicial à saúde, tanto dos que pescam embarcados, quanto dos que o fazem às margens de rios, lagos ou mar.

Considerando que a Constituição Federal (art. 7º, XXIII) prevê o pagamento de “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”, parece-nos justo que, como propõe o projeto de lei sob análise, se assegure ao pescador profissional o direito ao recebimento desse benefício.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.087, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Celso Maldaner
Relator